

TELEDEMOCRACIA: A DEMOCRACIA NUMA SOCIEDADE EM REDE COMO FORMA PERIFÉRICA DE PARTICIPAÇÃO DE NOVOS SUJEITOS E DE CONSTRUÇÃO DE NOVOS DIREITOS

TELEDEMOCRACY: DEMOCRACY IN A NETWORKED SOCIETY AS PERIPHERAL FORM OF PARTICIPATION OF NEW SUBJECTS AND CONSTRUCTION OF NEW RIGHTS

Cláudio José Franzolin*

RESUMO

O trabalho procura analisar como a internet avança na sociedade e como ela reflete na compreensão da democracia na contemporaneidade, contribuindo para a construção de uma cidadania mais ativa e mais sensível às transformações sociais, levando em conta que hoje a sociedade em rede elimina a barreira do tempo e do espaço com reflexos na política e na manifestação do poder.

Palavras-chave: Internet; Democracia; Sociedade em rede; Novos direitos.

ABSTRACT

The paper analyzes how the internet advances in society and how it reflects on the contemporary understanding of democracy, helping to build a more active and more sensitive to social transformations citizenship, taking into account that today's networked society eliminates the barrier of time and space, after the internet also produces reflections on politics and manifestation of power.

Keywords: Internet; Democracy; Network society; New rights.

* Advogado. Doutor em Direito pela PUC/SP. Especialista em direito dos contratos pelo Centro de Extensão Universitária (CEU) e em direito empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Associado do Instituto de Direito Privado. Autor de capítulos de livros e de artigos científicos. É professor na PUC-Campinas. É Coordenador do Curso de Direito da Universidade São Francisco (USF-Campus Bragança Paulista), onde também é professor de direitos humanos. Leciona em cursos de Pós-Graduação. Correspondência para/Correspondence to: Estrada da Ródia, 7090, Condomínio Residencial Espaço e Verde, I, casa 42, Vila Holândia, Distrito de Barão Geraldo Campinas/SP, 13085-906. E-mail: cfranzol30@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Sem abrir mão das questões que norteiam a organização do Estado democrático e dos seus variados aspectos que estabelecem parâmetros e critérios para sua compreensão, como proposição básica é preciso reconhecer que a democracia não é um fenômeno estático e imobilizado; ela tem como característica fundamental o fato de que varia em função de diversas circunstâncias. Conforme Peter Dahlgren¹, ela é um projeto que avança para o fortalecimento da participação dos grupos, coletividade e das minorias.

No entanto, o que se nota é que a democracia atual não está preparada para a crescente ação do cidadão na vida e nas decisões políticas, ou seja, está-se diante de uma democracia, conforme expressão de Luzia Helena Hermann de Oliveira², a meio caminho, que não se efetiva, que não se consubstancia.

Para transformar e assegurar o reconhecimento da legitimidade dos grupos e movimentos sociais como participantes das decisões e condução da vida pública, é preciso romper com a compreensão estreita de democracia pautada, apenas, sob o fundamento de que, para ela se efetivar, decorre de um processo centrado na decisão da maioria como forma para definir as decisões coletivas³.

Outrossim, a democracia atual, no modo em que se apresenta na prática, não garante a efetiva participação e realização da cidadania, pois não é apenas no sufrágio e no voto que se concretiza o processo democrático. Sustentar que o poder do Estado é do povo⁴ e para o povo não fixa, e nem se realiza, o Estado

340

¹ DALGHEN, Peter. Mejorar la participación: la democracia y el cambiante entorno de la web. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012. p. 1-68, em especial, p. 5.

² Rumos da democratização brasileira: a consolidação de um modelo majoritário de democracia? *Revista de Sociologia e Política [Dossiê democracia, políticos e partidos]*, Curitiba, n. 15, p. 11-29, em especial, p. 11, nov. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782003000100001>. Acesso em: 8 abr. 2014.

³ Roberth Dahl descreve sobre o processo democrático para se chegar às decisões governamentais. Após expor sobre os Estados Democráticos, citando Aristóteles, como governo do povo, afirma que, para o povo governar, as pessoas devem ter algum modo de governo, um processo de governo (*A democracia e seus críticos*. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. Revisão de Aníbal Mari. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. p. 166). O autor, mais a frente, é contundente acerca da falta de legitimidade da maioria para servir como valor fundante para conduzir as decisões coletivas. Afirma que: “a conclusão de nossa exploração do domínio da maioria é a seguinte: a busca por uma única regra capaz de especificar como as decisões coletivas devem ser tomada num sistema governado pelo processo democrático está fadada ao fracasso”. Mas reconhece que, se há regra da maioria, deve ser observada, “somente após uma avaliação cuidadosa das circunstâncias nas quais essas decisões [da maioria] provavelmente serão tomadas” (Idem, p. 255).

⁴ Na Constituição Federal, dispõe o art. 1º. Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

como democrático, principalmente se considerados a precariedade e o enfraquecimento na atuação dos partidos políticos e na construção de um projeto coletivo baseado nas regras centradas apenas no sistema político-administrativo encarregado de fixar as decisões vinculantes.

Assim, emergem manifestações sociais, promovendo: o rompimento em relação às apatias dos indivíduos diante das novas necessidades sociais; a busca e o reconhecimento de novos direitos sociais; a fragmentariedade nos interesses dos grupos sociais de acordo com suas necessidades específicas (homossexuais, portadores de necessidades especiais, portadores da AIDS, mutuários, consumidores, entre tantos outros). São fenômenos que decorrem da evolução e da transformação do processo democrático. Ou seja, desencadeia-se uma tensão entre os novos sujeitos que se destacam nas organizações sociais não institucionais e periféricas – e em especial, por meio das redes sociais – diante da insensibilidade dos poderes do Estado.

Para subsidiar o fortalecimento dessas manifestações que emergem em vários grupos da sociedade civil, concorda-se com os valores de democracia apontados por Norberto Bobbio⁵ de que ela se associa a um conjunto de regras, fundada na decisão tomada pela maioria, porém incrementa ao afirmar a necessidade de que, concomitantemente, é preciso assegurar direitos e ampliar os sujeitos de direitos. Segundo ele,

o que acontece agora é que o processo de democratização, ou seja, o processo de expansão do poder ascendente está se estendendo da esfera das relações políticas, das relações nas quais o indivíduo é considerado em seu papel de cidadão, para a esfera das relações sociais, onde o indivíduo é considerado na variedade de seu *status* e de seus papéis específicos, por exemplo, de pai e de filho, de cônjuge, de empresário e de trabalhador, de professor e de estudante, e até mesmo de pai de estudante, de médico e de doente, de oficial e de soldado, de administrador e de administrado, de produtor e de consumidor, de gestor de serviço público e de usuário etc.⁶

Nesta rota, para avançar no sentido de democracia, a partir de um processo democrático, conforme aponta Robert Dalh⁷, não há uma sociedade realmente democrática. Em contrapartida, reconhece-se que a democracia também não se realiza por meio da ideia aristotélica do poder do povo⁸.

⁵ *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 66.

⁶ Idem, p. 67.

⁷ DALH, op. cit., p. 166.

⁸ DALH, op. cit., p. 166.

Cláudio José Franzolin

A partir daí, Robert Dahl⁹ apresenta cinco pressupostos que servem como amparo para se chegar a processo democrático (a democracia se realiza no processo democrático), tais quais: a) oportunidade igual, adequada e assegurada a todos de expressarem suas preferências; b) oportunidade igual de o cidadão expressar suas escolhas; c) acesso às informações necessárias aos cidadãos para avaliar e validar a questão decidida pelos representantes; d) participação efetiva dos cidadãos ao longo de todas decisões vinculativas; e) a oportunidade para os cidadãos decidirem sobre as questões colocadas na agenda¹⁰.

O que interessa é que se tenha em mira que a concepção de democracia contemporânea é a crescente necessidade de se efetivar o reconhecimento da pluralidade, diversidade, promovendo a inclusão social e ampliando o debate na sociedade. Enfim, a democracia contemporânea deve ser compreendida para efetivar as liberdades públicas, para reconhecer que o Poder do Estado não é absoluto e para realizar os direitos humanos, pois estes se revestem de um significado político, jurídico e social e, por isso, não podem ser rechaçados nem afastados do Estado que se afirma Democrático¹¹.

342

Neste sentido, despertam-se alguns questionamentos a serem enfrentados e expostos ao leitor: o sistema ou processo democrático passou a incorporar uma tendência mais participativa dos indivíduos no ambiente social em virtude da expansão da internet? Como avançar no processo democrático sem se fixar apenas na regra da maioria? Como os novos direitos podem ganhar dimensão e efetividade como resultado social diante das incertezas de uma economia de mercado e não atendimento de necessidades básicas da coletividade? A vulnerabilidade dos indivíduos pode ser atenuada e minimizada em virtude da ampliação dos meios eletrônicos disponíveis na internet como palco isento de limitações, no qual é possível captar novos problemas, conduzir e articular, de modo mais livre, as necessidades coletivas?

A problemática a ser enfrentada no presente trabalho vincula-se à ideia de construção e reconstrução da forma como a instauração de uma nova ordem constitucional, reconhecida como democrática, aborda uma série de incertezas quanto ao efetivo fenômeno de democratização e de modificação nas atitudes e nos comportamentos dos indivíduos em relação à política, provocado por uma série de fatores, por exemplo: o consumo, a globalização, a ampliação das fontes de informações, a telemática, entre outros, em que se ampliam os interesses e as

⁹ Idem, p. 166.

¹⁰ Agenda, para o autor, significa as questões que dizem respeito à coletividade e que devem ser levadas ao debate ou não.

¹¹ Neste sentido: Celso de Mello. Democratização do Poder Judiciário e acesso à Justiça. *Revista Justiça e Democracia [Associação Juizes para a democracia]*, n. 4, 2001, p. 41-51, em especial, p. 48.

necessidades das pessoas e das coletividades, cada vez mais difusas, ante a diversidade e a complexidade de uma sociedade cada vez mais plural.

Os ensinamentos de Jürgen Habermas são valiosos para reconhecer a ampliação e a renovação do processo democrático por meio da internet, conforme expõe o autor:

A formação da opinião desatrelada das decisões realiza-se numa rede pública e inclusiva de esferas públicas subculturais que se sobrepõem umas às outras, cujas fronteiras reais, sociais e temporais são fluidas. As estruturas de tal esfera pública pluralista formam-se de modo mais ou menos espontâneo, num quadro garantido pelos direitos humanos. E através das esferas públicas que se organizam no interior de associações movimentam-se os fluxos (...), formando-se os componentes informais da esfera pública geral. (...). A formação democrática da opinião e da vontade depende de opiniões informais que idealmente se formam em estruturas de uma esfera pública política não desvirtuada pelo poder. De sua parte, a esfera pública precisa contar com uma base social na qual os direitos iguais dos cidadãos conseguiram eficácia social (...)¹².

Neste sentido, uma vez que a esfera pública é ilimitada – conforme palavras extraídas do trecho acima, a internet revela a possibilidade de expandir o debate numa sociedade plural e complexa e se torna uma ferramenta que contribui para ampliar os debates na opinião pública e para articular questões a serem introduzidas nas agendas parlamentares e dos administradores públicos.

343

A INTERNET E SUA INSERÇÃO NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO PARA A CONSTRUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO MAIS ATIVA DO CIDADÃO

A respeito do crescente diálogo entre democracia, direito e internet (TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação), parte-se, como premissa maior e proposição básica fundamental, do recém-publicado Relatório do Desenvolvimento Humano¹³, neste ano de 2013, sob o título *A ascensão do Sul: progresso humano num mundo diversificado*.

Este relatório analisou a evolução geopolítica dos nossos tempos e apontou quatro pontos cardeais fundamentais, tendo em vista a manutenção da dinâmica para assegurar o desenvolvimento humano de forma mais efetiva e real, quais

¹² HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*. Traduzido do original alemão. Revisado por Daniel Camarínha da Silva. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1992.

¹³ O Relatório do Desenvolvimento Humano, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, analisa as questões cruciais, como a capacitação política nos Países Árabes, a segurança alimentar na África, alterações climáticas na Ásia, o tratamento das minorias étnicas na Europa Central e os desafios suscitados pela desigualdade, e a segurança dos cidadãos na América Latina (RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. Instituto de Cooperação e da Língua. Communications Development Incorporated, Washington DC, 2013).

Cláudio José Franzolin

sejam: **i.** melhorar a equidade, incluindo a dimensão de gênero; **ii.** proporcionar uma maior representação e participação dos cidadãos, incluindo a dos jovens; **iii.** enfrentar as pressões ambientais; **iv.** gerir as alterações demográficas¹⁴.

Entre os quatro apontados, concentrar-se-á o estudo, apenas, na importância de se valorizarem a representação e a participação dos cidadãos.

Por meio dessas atuações mais diretas, é possível o cidadão intervir e participar de forma significativa nos acontecimentos e decisões que afetam suas vidas, ou seja, é preciso, hodierna e intensamente, numa sociedade cada vez mais plural, desenvolver a aptidão e mecanismos para que os indivíduos possam influenciar as decisões políticas.

Para que essa influência se efetive, pontua o Relatório¹⁵ que: **i.** as pessoas devem assumir uma posição mais ativa no intuito de instarem maior responsabilização dos governos; **ii.** elas devem exigir um maior controle e participação na formulação de políticas, reduzindo o poder de controle dos governantes e dos legisladores.

344 E o relatório¹⁶ destaca a Internet de banda larga móvel e outras tecnologias modernas como ferramentas que podem contribuir com essa atuação mais efetiva dos cidadãos. Ou seja, a liberdade ganha fôlego e maior dimensão: “**a internet e a mídia social, enquanto agregadores de baixo custo da opinião pública, amplificam a voz das pessoas**”¹⁷ (g.n.).

Afinal, está-se numa sociedade cada vez mais diversificada e interligada. Nesta rota, conforme pontua o relatório,

As redes de sociedade civil conseguem hoje tirar partido dos novos meios de comunicação social e das novas tecnologias de comunicações, facilitando ainda mais o estabelecimento de ligações entre ativistas locais e transnacionais, e permitindo que as pessoas partilhem ideias e preocupações e criem perspectivas coletivas numa esfera pública global¹⁸.

É o que mostra a história, e essa constatação é mais visível conforme recentemente se tem verificado nos acontecimentos que se difundem pela rede mundial.

Por exemplo, a internet propalou as manifestações de milhões de pessoas contra governos sem legitimidade, colocando líderes nos Estados Árabes em xeque. Começou com movimentos que visavam e reivindicavam maior promoção da dignidade e mais legitimidade, conforme sucedeu com a derrubada da

¹⁴ Ibidem, p. 5.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Idem, p. 94.

¹⁷ Idem, ibidem.

¹⁸ Idem, p. 109.

ditadura de Hosni Mubarak¹⁹, no Egito; com as constantes práticas tirânicas de Muammar Gaddafi²⁰, na Líbia; depois avançou para Tunísia e para Jordânia; finalmente, chegou à Síria, hoje mergulhada numa guerra civil que é acompanhada em tempo real pelo mundo em rede.

No Brasil, também se acompanhou realidade análoga, com o que ficou denominado “manifestações ou protestos de junho”, que se sucederam, recentemente, em 2013²¹; protestos estes que lançaram às ruas mais de 1 milhão de pessoas nas cidades brasileiras e que teve como causa a insatisfação social contra a alta das tarifas nos transportes públicos.

O que é comum em relação aos movimentos que ocorreram no Brasil e nos outros observados no mundo? Ambos não estão concordes com as práticas políticas que estão sendo empregadas; ambos estão diante de autoridades que controlam o poder, mas que não possuem legitimidade; e a discordância em relação à condução das decisões públicas definidas pelos poderes instituídos é compartilhada na internet em redes sociais.

Em particular, situando-se no contexto dos protestos de junho de 2013, eles foram movidos, fortalecidos, organizados e difundidos por meio de ferramentas tecnológicas típicas de uma sociedade cada vez mais conectada e em rede, quais sejam, o *Twitter* e o *Facebook*.

Assim, em relação a internet, enquanto importante instrumento a serviço da democracia, podem ser destacadas duas posições. Uma, mais promissora, que a considera poderosa aliada para o avanço da democracia, agindo como descentralizadora do poder, dos dados, de modo que as fontes de informações são mais difusas e, assim, a democracia pode ganhar contornos de melhor qualidade e representatividade.

Neste sentido, atua como um movimento contrário à concentração do poder, pois estimula e facilita a comunicação horizontal ou cívica, de forma que as

¹⁹ Em fevereiro de 2011, no calor da convulsão social que levou à queda do presidente Hosni Mubarak, muitos egípcios comuns e políticos de oposição consideravam o Exército e a Justiça as duas únicas instituições independentes e confiáveis do país. <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,analise-liberdade-de-ditador-pode-dividir-militares-e-secularistas,1065752,0.htm>>. Acesso em: 25 dez. 2013.

²⁰ Após mais de quatro décadas de ditadura sangrenta, o líder líbio foi morto em 20 de outubro de 2011. Quem foi este homem poderoso, de origem humilde, que o Ocidente tanto adulou antes de fazer cair implacavelmente? Ainda no início de março de 2011, Muammar Gaddafi estava plenamente certo: seu povo o adorava, sem exceção, e seria capaz de dar a vida para protegê-lo. Embora, àquela altura, o ditador houvesse mandado esmagar, de forma brutal, as manifestações por reformas na Líbia, que desencadearam uma cruel guerra civil. Durante a repressão, pelo menos 30 mil cidadãos foram mortos. Disponível em: <<http://www.universitario.com.br/noticias/n.php?i=12413>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

²¹ ARANTES, Paulo; SCHWARZ, Roberto. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Jinkings Editores Associados, 2013. p. 13-18, em especial, p. 13.

Cláudio José Franzolin

peçoas possam compartilhar informações, promover organizações, estimular identidades e grupos sensíveis a determinados interesses e consequentemente contribuir para a renovação do processo democrático.

A outra sustenta que a internet se movimenta contrariamente à democracia. Para Daniel Innerarity²², a ideia de que ela promove a emancipação democrática é ilusória. Expõe o autor que, à princípio e aparentemente, contribui para aperfeiçoar a participação democrática, a emancipação individual e o fortalecimento da vida associativa, enquanto componentes fundamentais para melhora da democracia; entretanto, ressalva o autor que a internet desperta um ciberutopismo²³.

Neste sentido, o autor sugere alguns questionamentos, quais sejam: **i.** a internet, realmente, ampliou a esfera pública?; **ii.** até que ponto a internet contribui e amplia o poder social diante das elites²⁴? Prossegue o autor²⁵: **iii.** até que ponto é suficiente e realmente aberta a internet? e **iv.** ela favorece a flexibilização das organizações?

Para o autor²⁶, a internet cria novas elites e promove um ambiente de estruturas em rede, onde as grandes corporações (por exemplo, *Microsoft, Google etc.*) limitam, reduzem ou, simplesmente, condicionam e centralizam informações em sítios de busca (*links*), criando uma falsa sensação de liberdade.

346

Percebe-se que ela pode ou não ampliar o espaço da representatividade democrática, pode ou não assimilar novas formas de ações sociais, pode ou não debilitar o poder das instituições que sejam fundamentais para a preservação e fortalecimento de um Estado Democrático.

Entre as perspectivas selecionadas, avaliar-se-á o conjunto de fatores que podem contribuir positivamente à internet para o fortalecimento e aperfeiçoamento da democracia, numa sociedade cada vez mais aberta e plural aos novos influxos axiológicos que vão se agregando no contexto contemporâneo.

Se é pluralista, apontam-se grupos autônomos de interesses que querem que eles prevaleçam, o que refoge e enfraquece os valores da democracia representativa. Nesta rota, o autor afirma que a democracia não se esgota, apenas, porque há a conquista do sufrágio universal, baseada na resposta à questão “quem vota?”. Para Bobbio, o desenvolvimento da democracia deve responder à seguinte questão: “onde se vota?”

²² INNERARITY, Daniel. Desenredar una ilusión: notas para una teoría crítica de la democracia digital. INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012, p. 5.

²³ Idem, p. 5.

²⁴ Idem, p. 6.

²⁵ Idem, p. 5.

²⁶ Idem, p. 13.

Enfim, conforme Bobbio²⁷, os grupos tornaram-se os protagonistas e não os indivíduos, e ele conclui que a sociedade não está mais diante de um soberano que é o povo, mas o povo dividido em grupos contrapostos e concorrentes com relativa autonomia diante de um governo central, o que provoca uma série de situações que podem ser difundidas em redes sociais na internet, provocando novas formas e espaço para a atuação e participação num Estado que se reconhece democrático.

IMPACTOS DECORRENTES DA INTERNET NUMA SOCIEDADE EM REDE NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO PARA O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

A eclosão do ciberespaço, e notadamente da internet, está associada a um movimento crescente de informação, transparência, visibilidade e transmissão de dados sem nenhum tipo de barreiras seja lá onde se sucedem os fatos.

Significa afirmar que o tempo e o espaço na sociedade estão se transformando em virtude das novas tecnologias, o que Manuel Castells²⁸ denomina *sociedade em rede*. Rede, define o autor, “é um conjunto de nós interconectados”²⁹. Enfim, diz-se rede porque a distância e a intensidade da interação entre dois pontos (posições sociais) são menores³⁰. Significa dizer que a distância física, social, econômica, política e cultural para um determinado ponto ou posição pode variar entre zero e o infinito, concluindo o autor que a rede constitui a “nova morfologia social da sociedade, transformando o processo produtivo, o poder, o cultural”³¹.

347

A estrutura social com base em rede é ponto fulcral para avaliar os impactos no processo democrático e influencia a política, pois, afirma o autor³², as redes contribuem para o processamento de novos valores e humores políticos, para o rearranjo de espaços de atuação política, para difundir fatos e para novas formas de manifestações sociais que eclodem na sociedade ampliando o acesso a informações.

Para demonstrar essa dinâmica informativa e formativa de opinião por meio da telemática, Xavier Vida-Folch³³ aponta, exemplificativamente, três fenômenos que ocorreram recentemente na comunidade internacional e que foram difundidos em redes sociais, *blogs* e outros recursos tecnológicos.

²⁷ Idem, p. 35.

²⁸ *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. Tradução de Roneide Venancio Majer, com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. I. p. 565.

²⁹ CASTELLS, op. cit., p. 566.

³⁰ Idem, ibidem.

³¹ Idem, ibidem.

³² Idem, p. 567.

³³ Autores y usuarios en la era digital. Cara y cruz de la revolución digital en el periodismo. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012. p. 1-40, em especial, p. 2.

Cláudio José Franzolin

Primeiramente o autor³⁴ aponta o *tsunami* de *Fukushima*, no Japão, em 12 de março de 2011, quando a internet apresentava a notícia da catástrofe e mostrava em tempo real, os vários acontecimentos.

A partir daí, o autor destaca que concorrem com os fatos as interpretações e opiniões pertinentes a eles, o que pode comprometer e refletir na compreensão coletiva em todo o mundo, afinal, no caso da catástrofe envolvendo a energia nuclear, provoca várias repercussões em várias nações.

Assim, na Alemanha, por exemplo, proíbe-se a referida energia; já, na França, foi fixado um período de reflexão e redefinição de política energética.

Outro fenômeno apontado pelo autor³⁵ foi o “movimento dos indignados de 15 de maio (15-M DE 2011)”, em *Puerta del Sol* de Madrid na *Praça da Catalunya* de *Barcelona*³⁶.

Constata-se, conforme alguns observadores, que os movimentos iniciados na comunidade árabe e relatados em redes sociais estimularam o surgimento de outros movimentos, por exemplo, o 15-M na Espanha, demonstrando o poder da internet³⁷.

³⁴ Idem, p. 2.

³⁵ Idem, p. 5.

³⁶ “A morte de Bin Laden e a prisão de Strauss-Kahn trouxeram à tona mais incertezas no complexo cenário mundial. Contudo, um elemento novo, surpreendeu a todos. A irrupção do movimento de ‘indignados’ em Madrid acelerou ainda mais a história. Seguido por quase 200 manifestações em todo o território espanhol, mobilizou centenas de milhares de pessoas no país. O ‘15-M’ [alusivo à data da primeira manifestação] rompeu a apatia do calendário eleitoral espanhol. Pleno 2011, temos um novo Maio na Europa. A juventude e o movimento dos ‘indignados’ estão construindo uma ponte com as revoluções do mundo árabe e a luta do povo da Islândia contra os bancos e a crise. Foram manifestações que tomaram as praças centrais de Barcelona, Valência, Granada, Sevilha, organizando acampamentos permanentes, com decisões assembleístas, atividades diárias, intervenções artísticas. Mesmo proibidos, centenas de milhares de pessoas, no dia da eleições [22 de março] desafiaram o Supremo Tribunal e tomaram as ruas de todo o país. Uma semana em que a Espanha respirou sua nova primavera política. As bases fundamentais para a mobilização da *Puerta del Sol* que se alastrou por toda Espanha combinam dois elementos: os efeitos cada vez mais duros da crise econômica e a marginalização política, efeito do regime controlado por uma partidocracia. A juventude que se expressa nas praças tem constantemente recebido o ‘não’ como resposta. Não há vagas, não há lugar para intervir politicamente, não há moradia digna, não há educação de qualidade, não há possibilidades, não há futuro. A elite social e política espanhola, controlada pelo bipartidarismo a serviço dos bancos fez ‘ouvidos moucos’ durante muito tempo. Agora o barulho é ensurdecedor. (*Maio espanhol*: eles não nos deixam sonhar, não os deixaremos dormir. Disponível em: <<http://revolucaonaoviolenta.blogspot.com.br>>. Acesso em: 24 dez. 2013).

³⁷ A relação que existe com os processos de mobilização recentes do mundo árabe é direta. Não apenas pela eficácia das convocações que, burlando os mecanismos “oficiais”, ocorreram via redes sociais e formas de comunicação alternativa, mas porque a identidade é bem maior. Nas praças da Espanha se podiam ouvir referências tanto da Praça Tahrir quanto da Islândia [país que aprovou o não pagamento de dívida com bancos em dois referendos populares]. Solidários na precarização, solidários na luta. Como referência aos islandeses, que protestaram por um ano durante todos os sábados, os manifestantes cantavam: “Espanha em pé, uma Islândia é”. (*Maio espanhol*: eles não nos deixam sonhar, não os deixaremos dormir. Disponível em: <<http://revolucaonaoviolenta.blogspot.com.br>>. Acesso em: 24 dez. 2013).

Finalmente, o terceiro caso apontado por Xavier Vidal-Folch³⁸ é a quebra do *Banco Lehman Brothers*, em setembro de 2008. Destaca o autor que os periódicos norte-americanos promoveram uma agressiva competitividade no intuito de se colocarem, em primeiro lugar, as versões digitais sobre a quebra; enfim, o autor³⁹ destaca que a internet é regida pelo princípio da instantaneidade, combinando imprensa, análises econômicas, revolução digital, globalização de mercados sem restrição geográfica nem territorial, e, finalmente, cobertura 24 horas.

Enfim, ao assinalar estes três casos, destaca Xavier que a internet, chamada por ele de era digital, sob um prisma otimista, proporciona uma transformação da informação ante a participação mais ativa dos usuários.

Assim, o contexto social, político, cultural e econômico contemporâneo consiste num desenvolvimento tecnológico cada vez mais pautado na desmaterialização e na penetração da telecomunicação e da informática, e a participação política do cidadão no Estado Democrático de Direito passa a incorporar esta realidade.

Conforme apresentado no início do trabalho como proposição básica, a democracia contemporânea busca incorporar novas formas de participação dos cidadãos, e um dos mecanismos para que isso ocorra é o *ciberespaço*, que Peter Dahlgren⁴⁰ denomina como *ciudadanía mediatizada*⁴¹, ou seja, para o autor⁴², os meios digitais contribuem para influenciar o modo social e cultural de participação das pessoas, no modo de se tornarem atores sociais ativos para fazer política⁴³.

Não é o posicionamento de Daniel Innerarity⁴⁴. Para ele, se a internet pode facilitar a destruição dos regimes autoritários, não se apresenta, entretanto, eficaz no momento de se consolidar a democracia.

No entanto, reconhece-se que a internet se faz presente e mais eficiente para fortalecer as práticas midiáticas de participação na democracia. Ou seja, a internet abre novos canais para os cidadãos conduzirem, protestarem, agirem; enfim, ela passa a servir como uma poderosa tecnologia, tornando-se uma arena digital para discussão e a formação de uma nova frente para debates no intuito de fomentar a exteriorização do poder espontâneo que emerge na sociedade civil e também de provocar iniciativas para que ocorram organizações cívicas e audiências públicas.

Ela também aparelha o cidadão preocupado em acompanhar as movimentações que ocorrem na administração pública. Ou seja, conforme Regina Maria

³⁸ VIDAL-FOLCH, op. cit., p. 8.

³⁹ Idem, ibidem.

⁴⁰ DAHLGREN, op. cit., p. 1-76.

⁴¹ Idem, p. 3.

⁴² Idem, p. 4.

⁴³ Idem, ibidem.

⁴⁴ Desenredar una ilusión: notas para una teoría crítica de la democracia digital. Op. cit., p. 19.

Cláudio José Franzolin

Macedo Nery Ferrari⁴⁵, ao citar Eneida Desiree Salgado, é possível, pela internet: verificar contas públicas, informações sobre servidores, orçamento, obras públicas etc.

A autora⁴⁶ também destaca os impactos da tecnologia, no campo eleitoral, pois, por meio da internet, é possível: a obtenção de informações sobre os candidatos a cargos eletivos; declarações de imposto de renda; condenações transitadas em julgado; processos judiciais; desempenho em mandatos anteriores; financiamento de campanhas; projetos de lei e autor ou relator etc.

Essas são apenas algumas situações originárias do acesso de informações a partir da internet, as quais promovem uma atuação maior do cidadão. Aliás, com relação à evolução da tecnologia, vale citar o seguinte:

A drástica transformação do panorama dos meios de comunicação, conectada a uma série de fatores sociais, econômicos, políticos e culturais, apresenta-se como decisiva para o presente contexto histórico. Desde a chegada da internet em escala maciça na década de noventa, tem ocorrido transformação dos meios eletrônicos e de como tem se tornado mais acessível, e respectivas práticas que advieram com a evolução tecnológica. Nos últimos anos, a rede e suas tecnologias complementares como telefonia móvel e as plataformas de redes sociais têm evoluído bastante. Quem um dia teria imaginado que *Facebook*, *twitter* e *Youtube* se tornariam importantes instituições na esfera pública⁴⁷? (tradução livre)

350

Quer dizer o autor⁴⁸ que as redes sociais e a internet repercutem na prática da cidadania o seguinte: **i.** facilitam a comunicação horizontal ou cívica; **ii.** permitem que as pessoas e organizações conectem-se para o compartilhamento de informações e assim, mutuamente, apoiarem-se; **iii.** organizam, mobilizam e fortalecem identidades coletivas.

Neste sentido, a internet contribui para realizar e praticar o que aponta José Joaquim Gomes Canotilho “democratizar a democracia através da participação significativa, e em termos gerais, intensificar a otimização da participação direta e ativa dos homens e mulheres em processo de decisão⁴⁹”.

Reunindo a internet ao processo democrático, ela é uma poderosa ferramenta para aperfeiçoar a interlocução entre a sociedade, a cidadania e o Estado, no sentido de desencadear de forma real a participação dos cidadãos e também

⁴⁵ FERRARI, 2012, Controle social das instituições democráticas, p. 68.

⁴⁶ Idem, *ibidem*.

⁴⁷ DAHLGREN, op. cit., p. 13.

⁴⁸ Idem, p. 13.

⁴⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2001. p. 315.

para acompanhar o desempenho e estimular as reivindicações destes, por exemplo a implementação de serviços públicos, e se eles são de qualidade. Também contribui para despertar o senso coletivo e as oportunidades para debaterem as decisões implementadas pelos poderes constituídos e representativos.

TELEDemocRACIA: RUMo A UMA EFETIVA E-DEMOCRACIA PARTICIPATIVA REAL NO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Se a democracia é um processo dinâmico, enquanto regime reinante que distribui e procura compartilhar debates e decisões políticas, pode-se trazer à colação o que afirma José Afonso da Silva⁵⁰ acerca da democracia enquanto um processo de convivência social, para promover e realizar valores caros à convivência humana.

Acrescente-se a essa proposição as novas tecnologias de comunicação e informações desenvolvidas e aperfeiçoadas por meio da internet, a qual agrega informações que não fluem no vazio, concorrendo para desencadear interesses que podem ganhar espaço e dimensão política estruturados em termos de poder.

A internet transforma a maneira de se fazer política e dos cidadãos participarem, organizadamente ou não, das decisões do poder; ela se revela como instrumento de comunicação extremamente célere e instantâneo, ante o crescente acesso à informações e aos espaços virtuais para a promoção e desenvolvimento de ações que podem impulsionar a cidadania ativa.

Aliás, em um ambiente decorrente da tecnologia da informação numa sociedade que quer ser democrática, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º da CF/88), a internet contribui para afastar a concentração do poder, desequilibrar as autoridades das elites enraizadas no poder e, finalmente, revelar a democracia como um sistema de ação numa sociedade denominada por Dahl como “modernas, dinâmicas e pluralistas⁵¹”.

O fato é que a internet cria um ambiente de desintermediação entre representante e representados, por meio do qual o poder se aproxima, mais intensamente, dos cidadãos, o que provoca uma tomada de contato mais direta e mais instantânea, entre as decisões e os cidadãos que sofrem os efeitos da mesma decisão.

Assim, a internet, conforme pontua Daniel Innerarity⁵², não elimina as relações de poder, mas, sim, as transforma. Ou seja, para Peter Dahlgren, sob o prisma da importância da comunicação digital, a democracia provoca uma *metamorfose* porque contribui para aumentar a dinâmica da democracia. Afinal,

⁵⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2012.

⁵¹ DAHL, op. cit., p. 367.

⁵² Desenredar una ilusión: notas para una teoría crítica de la democracia digital. In *Internet y el futuro de la democracia*. Ob. cit., p. 11.

(...) os meios de comunicação *on-line* são uma parte do grandioso ambiente social, político e cultural que se conecta com a vida cotidiana dos indivíduos e também com o funcionamento dos grupos, organizações e instituições. Esses meios de comunicação oferecem possibilidades que atuam e mobilizam de diversas formas por todos os ambientes sociais e, desse modo, influenciam em novas estratégias e táticas da vida diária. Principalmente em relação aos jovens que detêm situações econômicas mais precárias, a Web não se destina a apenas servir para serem espaços virtuais disponíveis para serem visitados; na verdade, é cada vez mais um espaço que faz parte e integra a vida cotidiana⁵³ (tradução livre).

Isso desperta para o que Javier Echeverría denomina *teledemocracia*⁵⁴. Enfim, a *teledemocracia* inaugura, por meio dos recursos disponíveis *on-line*, uma ferramenta no processo democrático, que ele identificou como *e-democracia*⁵⁵.

Assim, se a *democracia* contribui na forma de se revelar o processo democrático, contribuindo para o cidadão participar de forma mais coletiva nas decisões políticas públicas eleitas; se a internet invade todos os espaços sociais, acolhendo organizações sociais diversificadas, nas quais concorrem interesses comuns e antagônicos, individual e coletivo; e se as *redes sociais* atuam como instrumento de pressão, como um poder espontâneo que se revela na *e-sociedade*, pode-se reconhecer que o diálogo entre a internet e a democracia gera uma simbiose e interconexão, contribuindo na revitalização da sociedade civil, organizada ou não, para atuar na solução de problemas, onde há variadas questões e pretensões, típica de uma sociedade como a nossa enquanto complexa e multicultural. Assim, conforme aponta Peter Dahlgren⁵⁶, cresce a importância dos meios de comunicação *on-line* para a participação na vida política.

Registra-se, portanto, um poder espontâneo na sociedade: a teledemocracia, que fortalece um controle maior sobre a atuação do representante eleito, ou seja,

⁵³ “Los medios de comunicación on line son una parte del gran mundo social político y cultural, que se entrelaza con la vida cotidiana de los individuos y con el funcionamiento de grupos, organizaciones e instituciones. Estos medios de comunicación ofrecen posibilidades que se emplean y movilizan de diversas formas por todo el panorama de la sociabilidad y, de esse modo, influyen e las estrategias y las tácticas de la vida diaria y en los marcos de referencia que los dotan de sentido. Especialmente en el caso de los jóvenes en situación económica más precaria, la web no es solo algo que visitan ocasionalmente para buscar algo concreto; es cada vez más un espacio fundamental de sua vida cotidiana” (Mejorar la participación. La democracia y el cambiante entorno de la web. Op. cit., p. 24).

⁵⁴ Democracia em internet? In: *Internet y el futuro de la democracia* [Coord. Daniel Innerarity; Serge Champeau]. Barcelona: Espasa Libros, 2012, 1-67, em especial, p. 31.

⁵⁵ VILLAR, Susana del Río. Democracia europea: participación, comunicación y nuevos recursos en red. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012, p. 77.

⁵⁶ Mejorar la participación. La democracia y el cambiante entorno de la web, p. 57.

a internet promove uma democracia mais sensível e mais apta a exigir soluções e respostas mais rápidas aos mais variados anseios numa sociedade como a brasileira, heterogênea e plural.

A importância da internet para o fortalecimento das organizações sociais se dá por concorrerem valores decorrentes da dignidade humana, o que se efetiva no Estado Democrático de forma crescente por meio da liberdade de expressão⁵⁷, permitindo ideias variadas e posicionamentos que podem ser conduzidos para uma agenda de debate em nível institucional.

Enfim, as ferramentas tecnológicas disponíveis na internet, que se destacam na nossa sociedade, em rede e plural, conforme afirma Leonardo Sakamoto, **“não são apenas ferramentas de descrição, mas de construção e reconstrução da realidade”**⁵⁸ (g.n.), especialmente do processo democrático.

Mais à frente, destaca o autor que **“quando alguém atua através de uma dessas redes, não está simplesmente reportando, mas também inventando, articulando, mudando”**⁵⁹ e, por isso, essa ferramenta tecnológica, “aos poucos, altera também a maneira de se fazer política e as formas de participação social⁶⁰”.

A internet relaciona-se com redes sociais, com a ampliação da participação na disseminação de informações sem limitação de fronteiras ou territorial, ou seja, ela invade e penetra culturas e estimula os usuários a adotarem condutas ativas, por meio de *blogs*, redes sociais, entre outros instrumentos telemáticos. Enfim, nota-se que a internet permitiu uma extensão do espaço público.

Tal cenário estimula debates mais intensos, o que é insito numa democracia, porque ela deve promover valores inerentes à dignidade da pessoa humana e à liberdade públicas. Em suma, inicia-se o terceiro milênio, no entanto, com a restauração do regime democrático, ainda é preciso efetivar a cidadania ativa, e a internet pode contribuir para avançar neste sentido.

⁵⁷ Ao tratar sobre a liberdade de expressão, pode-se afirmar que é uma das formas de materialização da dignidade humana, por meio da qual ela se descortina em dois ângulos de análise e estudo: primeiro, a liberdade de imprensa e a liberdade de informação. A primeira se relaciona com a possibilidade de se assegurar a transmissão de informações ou de notícias, desde que, obviamente, seja dotada de atributos de veracidade, entre outros; segundo, a liberdade de informação, como forma de permitir que a sociedade seja esclarecida, bem como o acesso público acerca do conhecimento; enfim, a possibilidade de se assegurar o acesso aos dados, bem como de o indivíduo receber recomendações e orientações, reconhecendo uma assimetria informacional entre os detentores do poder e os que têm dificuldade para obtenção de quaisquer informações.

⁵⁸ SAKAMOTO, Leonardo. Em São Paulo, o *Facebook* e o *Twitter* foram às ruas. In: ARANTES, Paulo; SCHWARZ, Roberto. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Jinkings Editores Associados, 2013. p. 95.

⁵⁹ Idem, *ibidem*.

⁶⁰ Idem, *ibidem*.

Cláudio José Franzolin

Aliás, conforme Ronald Dworkin: “os cidadãos, embora coletivamente soberanos, também são, como indivíduos, participantes das contendas que julgam coletivamente”.

Há, portanto, a invasão de novos instrumentos para difundir informações e também relações de poder, bem como novos espaços de participação democrática e de comunicação. Mas vale realçar que as informações não fluem no vazio, totalmente desassistidas do espaço político por parte daquele que está fixado no poder.

Por exemplo, as manifestações sociais contemporâneas distinguem-se daquelas das décadas de 1960 e 1970. Para Regina Maria Macedo Nery Ferrari⁶¹, a participação popular do final dos anos 1960 e 1970 surge no Brasil para buscar e conquistar a democratização.

Já, no contexto atual, prossegue a autora, as manifestações públicas são organizadas para desafiar a ordem política instalada e para revelarem e (re)construírem a democracia participativa, cada vez mais crescente numa sociedade sob a égide de uma Constituição aberta aos novos atores sociais, novos direitos, novos sujeitos, novas pretensões, novos influxos axiológicos.

Para bem demonstrar, pede-se licença para a transcrição acerca dos manifestos de junho e de como as redes sociais e a internet ampliaram, de forma rápida e eficiente, as organizações e as opiniões no âmbito da coletividade, conforme apresenta Marcos Nobre:

354

Aqui a importância decisiva da internet e das redes sociais, de que tanto se fala. São espaços em que a própria opinião vai se construindo em diálogo e em contraste com outras e não apenas como a favor ou contra propósitos de um artigo de jornal ou reportagem de TV. A mesma pessoa postava uma opinião de manhã e outra oposta à tarde. Os acontecimentos se sucediam e mudavam de sentido e eram acompanhados por mudanças de opiniões e perspectivas. A própria ideia do que tinha acontecido mudava conforme novos relatos surgiam e se espalhavam. Com seu radical pluralismo, a internet e as redes sociais racharam (...). De um lado tiraram da mídia tradicional o monopólio da formação de opinião e da vocalização de insatisfações. (...). A internet é decisiva também nas performances de protesto. **Tão importante quanto se sentir parte é fazer sua própria manifestação, é encenar a individualidade sem diluí-la no coletivo, sem colá-la em uma liderança ou grupo**⁶². (g.n.)

⁶¹ Controle social das instituições democráticas. *Revista de Interesse Público*, n. 73, p. 61-76, em especial, p. 61.

⁶² *Choque de democracia: razões da revolta*. São Paulo: Editora Schwarcz, 2013. p. 19-20.

Assim, conforme ensina Marcielle Berger Bernardes, nota-se que a dimensão do poder político e a maior participação democrática passam, necessariamente, na crescente penetração do ambiente *digital*, estimulando o debate para serem reconhecidos novos direitos, por meio de “novos espaços de comunicação, transparentes e universais, permitindo inclusive suscitar práticas políticas⁶³” mais sensíveis diante de novos valores que decorrem dos direitos humanos presentes cada vez mais nos debates políticos.

Por conseguinte, não se pode pensar em práticas políticas que contribuam para a efetivação da democracia, prescindindo da realidade que perpassa no âmbito das redes que se formam na internet. Tanto que Paul Mathias⁶⁴ aponta que a vida democrática deve reassumir-se e reinterpretar-se à luz do que é denominado, pelo autor, como *ecossistema digital*⁶⁵, sendo que as ferramentas digitais disponíveis devem se revelar como novos espaços para a expressão democrática.

Enfim, seja qual for a extensão das redes sociais, a vontade de um indivíduo ou de um grupo ostenta a aptidão para não serem receptores de informações, mas, sim, criadores de espaços para influenciar fortalecendo a liberdade e a solidariedade.

Esta simbiose sociedade-democracia-internet promove impactos no âmbito político, passa pelo desaparecimento dos obstáculos decorrentes das distâncias e amplia a possibilidade de decisões rápidas. Afinal, a vida social, hodiernamente, está totalmente informatizada, e a participação se revela mais potencializada, rompendo, aos poucos, como o sentido de democracia, numa concepção de Estado Liberal baseado, exclusivamente, em decisões centradas a partir da promoção do liberalismo econômico e de mercado.

355

A CONSTRUÇÃO DE NOVOS DIREITOS NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO

A preocupação, até então, no Estado liberal é com a igualdade meramente formal⁶⁶. No entanto, com a evolução da articulação e capacidade política que emerge na sociedade civil, rompe-se, aos poucos, a cidadania passiva. Com o Estado Democrático e Social, buscam-se a igualdade substancial e maior penetração do Estado nos mais variados fenômenos econômicos e sociais, além de se legitimar maior controle e interferência do cidadão na definição das políticas a serem implantadas no Estado.

⁶³ *Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 50.

⁶⁴ En las redes de Solón: para una concepción cultural de la democracia digital, op. cit., p. 37.

⁶⁵ Idem, ibidem.

⁶⁶ GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 88.

Cláudio José Franzolin

Significa afirmar que a sociedade civil, aos poucos, interfere na construção e reconstrução do pensamento jurídico, haja vista o crescimento e fortalecimento do ideal democrático, que é fortalecido pela profusão da atuação mais ativa das redes sociais numa dimensão instantânea e globalizada nunca antes vista.

Tal compreensão reflete na interpretação da Constituição. Conforme Eros Grau, a Constituição é *marcadamente principiológica – e, por conseguinte, programática –*, no sentido de que dispõe não apenas de regras, mas também de princípios⁶⁷. Por isso, ele sugere uma *interpretação operativa*⁶⁸, em que a ordem jurídica se encontra com a ideologia reinante considerando a realidade política^{69 e 70}.

O que vale destacar é que, numa *teledemocracia*, a sociedade civil ganha forças para: **i.** recepcionar novos valores, que passam a ser reconhecidos mais imediata e espontaneamente; **ii.** reconhecer direitos humanos que transcendem a soberania estatal; **iii.** tutelar novos direitos revelados numa sociedade mais plural; **iv.** legitimar o poder espontâneo valorizando o coletivo.

Quanto as três primeiras considerações decorrentes do impacto da *e-democracia*, destaca-se que a Constituição tem a aptidão para refletir e traduzir em valores como a solidariedade e a igualdade substancial os quais que vão se incorporando e transformando.

356

Contribuí, assim, a afirmação de Norberto Bobbio de que o sistema jurídico não é um conjunto de regras já postas e transmitidas, mas um conjunto de regras em movimento a serem constantemente articuladas no ambiente social. Nessa perspectiva, “a principal atividade do jurista não é mais a interpretação de um direito já construído, mas a pesquisa de um direito a ser construído”⁷¹.

⁶⁷ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 159.

⁶⁸ Idem, p. 193.

⁶⁹ Escreve Grau que a ordem econômica na Constituição Federal opta por um regime de economia liberal e só admite a intervenção para coibir e repudiar os abusos relacionados à concorrência. O autor esclarece que a Constituição apresenta contradições, como: ela acolhe o liberalismo, mas também o intervencionismo; aceita o capitalismo e, ao mesmo tempo, a justiça social (p. 232-233). Ademais, pondera que a Constituição não pode ser incoerente e assim a livre-iniciativa, enquanto princípio da economia liberal, há que se amoldar à busca de uma sociedade justa e solidária, valorizar o trabalho, assegurar a dignidade humana como fundamento da República. E afirma que “a liberdade amplamente considerada – insisto neste ponto – liberdade real, material, é um atributo inalienável do homem, desde que se conceba inserido no todo social, e não exclusivamente em sua individualidade (o homem social, associado aos homens, e não o homem inimigo do homem)”. (GRAU, 2001, p. 249).

⁷⁰ Maria Helena Diniz entende que as normas dos arts. 2º; 5º; 170, I a IX, entre outros, ostentam *função eficaz de bloqueio permitindo ao intérprete operacionalizar o sistema normativo*. (*Norma constitucional e seus efeitos*. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 119).

⁷¹ BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Consultoria técnica de Orlando Seixas Bechara e Renata Nagamine. Barueri: Manole, 2007. p. 41.

No entanto, conforme ensina Konrad Hesse⁷², a força que desperta da Constituição não reside nela em si. Ou seja, a Carta se aponta como força ativa para orientar os movimentos que ecoam no sistema social. Assim, conforme Konrad Hesse, **só se ecoa e se movimenta a Constituição se ela é manejada de forma ativa.**

Neste contexto, o homem expandiu para novas necessidades, o Estado assumiu novas posturas, e a Constituição imprimiu sua força normativa e reduziu a dicotomia entre direito público e privado, contribuindo para o que culmina, hoje, com a necessidade não só da construção de direitos, mas, inclusive, de sua realização.

Ademais, esclarece Bobbio que os “o desenvolvimento dos direitos do homem ocorreu, especialmente, a partir do final da guerra, considerando duas direções: na direção da sua universalização e na de sua multiplicação⁷³”.

Concorrendo com a universalização, segundo Bobbio, a multiplicação dos direitos do homem, que se desenvolvem e se renovam na sociedade. E, assim, explica o autor três fundamentos: “i. aumentou a quantidade de bens merecedores de tutela; ii. foi estendida a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; iii. o homem **não é mais considerado como ente genérico ou abstrato, mas na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente etc.** Em substância: mais bens, mais sujeitos, mais *status* de indivíduo⁷⁴” (g.n.).

Assim, a Constituição aberta incorpora novos direitos e reconhece o pluralismo. E mais: a sociedade torna-se mais participativa e complexa, expandindo-se suas necessidades, e novas situações jurídico-pessoais vão se despontando, o que canaliza para novas aspirações, novos direitos⁷⁵, novos interesses, novas

⁷² *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

⁷³ Norberto Bobbio. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 82.

⁷⁴ Idem, p. 83.

⁷⁵ Para Antônio Carlos Wolkmer, “a conceituação de novos direitos deve ser compreendida como a afirmação contínua e a materialização pontual de necessidades individuais (pessoais), coletivas (grupos) e metaindividuais (difusas) emerge informalmente de toda e qualquer ação social, advindas de práticas conflituosas ou cooperativas, estando ou não previstas ou contidas na legislação estatal positiva, mas que acabam se instituindo formalmente”. Para ele “a proposição nuclear aqui é considerar os ‘novos’ direitos **como** resultantes de lutas sociais afirmadoras das necessidades históricas na contextualidade e na pluralidade de agentes sociais. (...) As mudanças e o desenvolvimento no modo de viver, produzir, consumir e relacionar-se de indivíduos, grupos e classes podem perfeitamente determinar anseios, desejos e interesses que transcendem os limites e as possibilidades do sistema, propiciando situações de necessidade, carência e exclusão. Uma projeção para espaços periféricos como o brasileiro demonstra que as reivindicações e as demandas, legitimadas por sujeitos sociais emergentes, incidem, prioritariamente, sobre direitos à vida, ou seja, direitos básicos de existência e de vivência com dignidade. Claro está, portanto, que o surgimento dos ‘novos’ direitos são exigências contínuas e particulares da própria coletividade diante das novas condições de vida e das crescentes

Cláudio José Franzolin

formas de relações jurídicas, enfim, novos sujeitos, dotados de particularidades como direitos, deveres, reivindicações específicas etc.

Enfim, a democracia na sua compreensão contemporânea, pautada nos valores da dignidade humana, estimula o conflito e permite que o cidadão participe ativamente na promoção de direitos, construindo um dos objetivos fundamentais da República Federativa, que é uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Ou seja, conforme expõe Luiz Pinto Ferreira⁷⁶, a democracia não tem uma compreensão reducionista de que simplesmente é uma maioria aritmética. Na verdade, ela revela a concretização da liberdade e da igualdade humana, ou seja, ela legitima grupos, novos direitos, acesso à justiça, tutelas coletivas e políticas públicas.

É por meio de todo esse conjunto de elementos que se permite uma reconstrução do processo democrático, amparado agora por ferramentas tecnológicas. Assim, a sociedade em rede está conexas, não apenas por meio de identidades culturais delimitadas num ambiente territorial, mas voltada para facilitar a cidadania ativa no controle dos atos do Estado e na participação da construção das políticas públicas conforme os sujeitos e interesses em foco.

Controle social e teledemocracia – primeiros passos da e-cidadania

358

Concorre, ao lado dos valores do Estado Liberal, o reconhecimento do valor do Estado Social que é a solidariedade (art. 3º, I, da Constituição Federal/88 – CF/88), sopesando, a partir daí, formas mais elaboradas de convivência para a realização de direitos sociais, pois, conforme ensina Paulo Bonavides⁷⁷, é no Estado Social que se aperfeiçoam e se consagram, de forma mais efetiva, os valores de um sistema democrático.

Se a democracia contemporânea estimula o debate e valoriza as liberdades públicas e os direitos humanos, por conseguinte, ela revela novos sujeitos e permite que a sociedade esteja aberta ao tempo, ao possível, e ao novo, refletindo na interpretação jurídica, que passa a assumir uma preocupação maior com a realização prática do Direito. Ou seja, segundo afirma Paulo Bonavides⁷⁸, a sociedade consegue concretizar os valores abstratos constantes dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais.

prioridades impostas socialmente (...). Enfim, o processo histórico de criação ininterrupta dos 'novos' direitos fundamenta-se na afirmação permanente de necessidades humanas específicas e na legitimidade de ação das novas sociabilidades, capazes de implementar práticas emergentes e diversificadas de relação entre indivíduos, grupos e natureza" (Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos "novos" direitos. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Os "novos" direitos no Brasil: natureza e perspectiva – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 34).

⁷⁶ *Teoria geral do Estado*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 543.

⁷⁷ *Do Estado liberal ao Estado social*. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 14.

⁷⁸ Idem, *ibidem*.

Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 29, n. 2: 339-364, jul./dez. 2013

Neste sentido, o paradigma de uma efetiva democratização no âmbito do Estado Democrático e Social, por meio de uma transnacionalidade dos direitos humanos, proporciona que a democracia acolha a internet para servir como um instrumento eficaz no intuito de gerar crescimento econômico, criar empregos e fomentar debates e diálogos entre as pessoas, as nações e as civilizações. É um fenômeno que potencializa participação popular pelos mais diversos recursos tecnológicos disponíveis, contribuindo para o aperfeiçoamento democrático.

Tomando como fundamento as hipóteses lançadas por Javier Echeverría⁷⁹, pode-se sustentar que a internet pode ser uma poderosa ferramenta à disposição da cidadania ativa, para a o controle da atuação estatal, pois aquela se apresenta como um novo espaço social para efetivar os controles dos atos do Estado e debater direitos humanos.

Assim, considerando as profundas mudanças pelas quais a sociedade tem passado nas últimas décadas com o fortalecimento da tecnologia da informação, há uma nova realidade social que permite aos cidadãos, mesmo que à distância, um controle mais efetivo e real dos atos do Estado, despertando a *e-cidadania*.

Outra situação que se revela importante para *teledemocracia* é que os espaços virtuais permitem ao cidadão o acesso às informações, antes centradas apenas em meios de comunicações específicos, os quais filtravam de alguma forma o que era ou não conveniente difundir no ambiente difuso.

Nesta rota, a internet rompe com o exclusivismo da informação e passa a ser captada em tempo real e se torna um importante aliado para efetivação da *teledemocracia*, por meio de uma cidadania mais ativa.

E esta cidadania reflete no acompanhamento mais efetivo e em tempo real, por meio de organizações constituídas na sociedade civil, de informações que refletem na agenda dos detentores dos poderes constituídos, como: **a)** contas em consonância ou não com as regras orçamentárias; **b)** aplicação dos recursos em políticas públicas de acordo com as que foram efetivamente eleitas e selecionadas; **c)** desempenho e a profusão de condutas atentatórias à moralidade que se difundem para o conhecimento dos cidadãos, pelas redes sociais aberta a todos; **d)** a conduta dos representantes eleitos no exercício do mandato; **e)** as decisões que eles adotam: se estão em consonância com o que difundiu em suas campanhas eleitorais; **f)** se são sensível e atentos às reivindicações que se apontam na coletividade e que são difundidas na internet; **g)** se conduzem os assuntos tratados pela sociedade civil para a sua agenda de debate parlamentar etc.

⁷⁹ Democracia en internet? In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012. p. 20.

Cláudio José Franzolin

Teledemocracia provoca a erosão da democracia? Considerações gerais

Nem todos estão de acordo com a importância da teledemocracia, ou seja, da contribuição da internet para o fortalecimento da democracia. Para muitos, ela não democratiza, apenas, muda o foco do poder econômico,

Além disso, há também os impactos da rapidez com que transitam as informações na rede, podendo comprometer a democracia ante a fragilidade com que são disponibilizadas ou lançadas nela as informações.

Assim, pode-se apontar que há determinados fundamentos teóricos, segundo os quais a democracia pode ser atingida por meio de atuações irresponsáveis no ambiente do ciberespaço, como:

- a) Em virtude da expansão da internet, há o surgimento de novas formas de poder. Javier Echeverría⁸⁰ ensina que, numa análise comparativa com Senhor Feudal na história, há agora o denominado “Senhor das Redes”. Ou seja, as empresas transnacionais do setor de telemática, entre outros setores análogos, agora concorrem e lutam para angariar e captar grupos de amigos e conexões dentro de uma mesma rede. Ou seja, contrário ao fato de que a internet promove a democracia, para o autor, a estrutura de poder, no âmbito das redes telemáticas, se comparada ao regime feudal⁸¹, conta com vários senhorios em que cada um estabelece suas redes sob seu domínio.
- b) Comprometem a legitimidade da *teledemocracia*, tomando como referência Xavier Vidal-Folch⁸², a imediatidade e a instantaneidade inerentes à internet, implicando maior dificuldade na comprovação das informações que nela estão disponíveis. Captando tal proposição, pode-se concluir que tal situação compromete e deforma o exercício da cidadania, pois o cidadão passa a tomar como referências alguns dados ou informações que não correspondem, necessariamente, com a verdade, podendo desestabilizar o poder que é efetivamente democrático.
- c) A internet fomenta uma imprensa mais preocupada em propalar informações quando na verdade deveria preocupar-se em lançar na rede, apenas, dados consistentes.
- d) Segundo Xavier Vidal Folch⁸³, se, por um lado, os elementos multimídias disponíveis podem otimizar recursos escassos, por outro, a internet dificulta o acesso às informações de qualidade.

⁸⁰ Democracia en internet? op. cit., p. 34.

⁸¹ Idem, p. 49.

⁸² Autores y usuarios en la era digital. Cara y cruz de la revolución digital en el periodismo, op. cit., p. 12.

⁸³ Idem, p. 14.

Se captadas essas proposições lançadas por Xavier para este trabalho, certamente elas contribuem para enfraquecer a cidadania ativa, ou seja, na forma colocada por ele, a internet não ajudaria a cidadania transformar o processo de construção da democracia no século XXI. Mas é importante trazer os posicionamentos opostos aos que reconhecem a importância da internet para assim contribuir na manutenção do processo democrático e realização de seus valores.

CONCLUSÃO

Antes de qualquer consideração, foi necessário traçar uma compreensão da democracia. Fixou-se o sentido procedimental da democracia, reconhecendo que o voto, o sufrágio, a representatividade e as decisões da maioria são insuficientes para que ela se efetive no contexto contemporâneo. Para justificar a penetração da internet no processo democrático, é preciso partir de sua compreensão contemporânea na qual ela exige uma participação mais ativa do cidadão; além disso, aquela passa a incorporar valores da dignidade humana e potencializa os direitos humanos legitimando novos direitos e novos atores sociais, assegurando-lhes as liberdades públicas e a inclusão social.

E, assim, o que se pretendeu com o trabalho foi estabelecer o liame entre os seguintes fenômenos: a internet, a democracia ativa e participativa e os movimentos que surgiram no Brasil em junho de 2013, enquanto revelação de uma democracia participativa pelo acesso às redes disponíveis na internet, repercutindo, inclusive, nas agendas dos detentores do poder e dos parlamentares.

Na verdade, o espaço da internet incrementa uma sociedade em rede, o que provoca a eliminação da barreira do tempo e do espaço, refletindo no estudo da democracia, a qual se quer mais concreta e mais real, ante o surgimento de novos direitos e novos interesses. Esses fenômenos agregados provocam o que se denomina aqui de *e- democracia* ou *teledemocracia*, assim designado por autores estrangeiros.

A preocupação neste trabalho foi ratificar que a internet promove a reestruturação do processo democrático como nova ferramenta para contribuir na formulação, debate e construção de políticas públicas; além disso, a internet se apresenta como forma mais precisa e eficiente para controlar o exercício dos que estão no poder.

Mas, ao final, não se deixou de apontar os efeitos nefastos que internet também pode produzir em detrimento de uma sociedade efetivamente mais democrática e plural.

De qualquer forma, a *teledemocracia* se mostra irreversível, seja pela atuação dos grupos de pressão em redes sociais, seja pela fiscalização mais eficiente pelo cidadão, contribuindo muito mais para fortalecer a democracia do que enfraquecê-la.

Cláudio José Franzolin

REFERÊNCIAS

- ARANTES, Paulo Eduardo; SCHWARZ, Roberto. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Jinkings Editores Associados, 2013.
- ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Pedro Constantin Tolens. 4. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- BERNARDES, Marciele Berguer. *Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Consultoria técnica de Orlando Seixas Bechara e Renata Nagamine. Barueri: Manole, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado social*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- CASTLLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura*. Tradução de Roneide Venancio Majer, com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2001.
- DAHL, Robert. *A democracia e seus críticos*. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. Revisão de Anibal Mari. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- 362 DALGHEN, Peter. Mejorar la participación: la democracia y el cambiante entorno de la web. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012.
- DINIZ, Maria Helena. *Norma constitucional e seus efeitos*. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001.
- ECHEVERRÍA, Javier. Democracia en internet? In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012.
- FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Controle social das instituições democráticas. *Revista Interesse Público*, n. 73, 2012.
- FERREIRA, Luis Pinto. *Teoria geral do Estado*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1975.
- FOLCK, Xavier Vidall. Autores y usuarios en la era digital. Cara y cruz de la revolución digital en el periodismo. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012.
- GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*. Traduzido do original alemão e revisado por Daniel Camarinha da Silva. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1992.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.
- HESSE, Konrad. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2011.

Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 29, n. 2: 339-364, jul./dez. 2013

Teledemocracia

- INNERARITY, Daniel. Desenredar una ilusión: notas para una teoría crítica de la democracia digital. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012.
- MARINONI, Luis Guilherme. *Curso de processo civil: teoria geral do processo*. 3. ed. São Paulo: RT, 2008. v. 1.
- MATHIAS, Paul. En las redes de Solón: para una concepción cultural de la democracia digital. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012.
- MELLO, Celso de. Democratização do Poder Judiciário e acesso à Justiça. *Revista Justiça e Democracia*, n. 4, 2001.
- NOBRE, Marcos. *Choque de democracia: razões da revolta*. São Paulo: Editora Schwarcz, 2013.
- OLIVEIRA, Luzia Helena Hermann. Rumos à democratização brasileira: a consolidação de um modelo majoritário de democracia? *Revista Dossiê Democracia, Políticos e Partidos*, n. 15, 2000.
- ROBERT, Cinthia; MAGALHÃES, José Luiz Quadros. *Teoria do Estado, democracia e poder local*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- SAKAMOTO, Leonardo. Em São Paulo, o Facebook e o Twitter foram às ruas. In: ARANTES, Paulo; SCHWARZ, Roberto (Coord.). *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Jinkings Editores Associados, 2013.
- TOURAINE, Alan. *O que é democracia?* Petrópolis: Vozes, 1995.
- VILLAR, Susana del Rio. Democracia europea: participación, comunicación y nuevos recursos en red. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). *Internet y el futuro de la democracia*. Barcelona: Espasa Libros, 2012.
- WOLKMER, Antonio. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectiva – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2012.

363

Data de recebimento: 29/12/2013

Data de aprovação: 01/04/2014

